



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025

(ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 109 E 179 DA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O caput do artigo 109 e seu §1º da Resolução nº 05, de 08 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. A Explicação Pessoal destina-se à complementação de tema já debatido pelo Vereador que a solicitar durante a Sessão Ordinária e será concedida pela Presidência de acordo com a ordem dos inscritos.

§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será realizada por meio eletrônico e durante a Ordem do Dia, sendo vedada a cessão da palavra pelo Vereador inscrito.

.....”

Art. 2º O inciso IV do artigo 179 da Resolução nº 05, de 08 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179.....

I - .....

IV - em explicação pessoal: três minutos sem apartes;

.....”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de maio de 2025.

**DANIEL DAVID**  
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração ao Regimento Interno desta Casa Legislativa tem por objetivo trazer melhor clareza e disciplina quando da utilização da Explicação Pessoal pelos Vereadores nas Sessões Ordinárias.

Nesse contexto, a proposta prevê que o Vereador poderá utilizar a Explicação Pessoal para tratar somente sobre tema já debatido por ele durante a Sessão Ordinária.

A proposta altera o §1º do artigo 109, disciplinado que a inscrição dos oradores para Explicação Pessoal será realizada por meio eletrônico e concedida pela Presidência de acordo com a ordem dos inscritos, sendo vedada a cessão da palavra aos Vereadores não inscritos.

Por fim, a proposta altera o art. 179, inciso IV para disciplinar que a utilização da Explicação Pessoal passará a ter o prazo de 3 minutos sem aparte.

Essas são as razões pelas quais apresentamos a presente proposta de alteração do artigo 109 e 179 de nosso Regimento Interno, solicitando que após deliberação a mesma seja aprovada por unanimidade pelo Plenário desta Casa.

**DANIEL DAVID**  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

